LEI Nº 452/87

Dispõe sobre a alienação de bem móvel e da outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a proceder alienação de um automóvel, marca volks - tipo voyage - fabricado em 1985 - cor verde - chassis nº 98wzzz30z-F0155495, sem acessórios.

Art. 2º - A referida alienação se fará por motivo do veículo encontrar-se sem nenhuma condição de utilização, pois o mesmo foi envolvido em acidente de transito, colidindo com outro carro.

Art. 3º - A referida alienação se processará em conformidade com a legislação vigente, devendo ser precedida de licitação, no modalidade específica para o caso,conforme o Decreto-Lei nº 2.300 e Decretos nºs 2.348 e 2.360/87.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 30 de outubro de 1987

NELSON CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado em 05.12.87
Jornal Nº 2110
Assinatura